A C Ó R D Ã O

TC-004759.989.23-9

Câmara Municipal: Ilha Solteira.
Exercício: 2023.
Presidente: Luis Otávio Collus de Paula.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. INTEMPESTIVO EMPENHO E RECOLHIMENTO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Ilha Solteira, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: envide esforços para o engajamento dos munícipes nas audiências públicas para discussão das leis orçamentárias; utilize indicadores nas metas previstas no PPA de modo a viabilizar a análise do seu atendimento; proceda o empenho e recolhimento dos encargos sociais de forma tempestiva; e, dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**